



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 06 / 2021 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 06/ 2021 (Projeto de Lei do legislativo)

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 02/03/2021, o Projeto foi lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

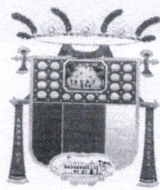
### ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Terezinha Vizzoni Mezdri, "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA O "DIA DO PÔR DO SOL EM ANCHIETA" E CRIA O SLOGAN OFICIAL".

No que tange ao aspecto formal, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, já que esta Casa possui competência legislativa para o regramento da matéria, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal, não expressa nenhum dispositivo que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre tal matéria, o respectivo tema não foi reservado com exclusividade ao executivo, ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Com base no texto constitucional, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Conforme justificativa do autor, vejamos:

“Não há pôr do sol como aqueles que acontecem em Anchieta. Por sua localização privilegiada, seja à beira mar ou no interior, o município recebe as últimas luzes do dia com imensa alegria e entusiasmo: a intensidade e profusão de cores em nosso entardecer é sem igual. Seja na Praia da Areia Preta (Iri), na Praia Central de Anchieta, Boca da Baleia (Praia dos Castelhanos), no Mirante dos Castelhanos, nas praias de Ubu e Paratí, ou no topo do Monte Urubu (Belo Horizonte), em diversos pontos das estradas que levam à Baixo e Alto Pongal e Olivânia, é possível encontrar, diariamente, cidadãos e visitantes, em pequenos grupos, casais de namorados ou solitários que interrompem suas atividades ou o caminho para casa para agradecer, acompanhar e fotografar o fim do dia. A escolha das datas de 21 de junho e 21 de dezembro deve-se ao fato de que são, respectivamente, o solstício de inverno e de verão — os pontos onde o sol se põe mais ao norte e ao sul durante o ano. Esses dias também, normalmente, marcam a chegada das temporadas turísticas de inverno e verão — a beleza do nosso pôr do sol, semestralmente, dá as boas vindas aos visitantes. Por isso também, optamos por criar dois dias no calendário oficial, de forma a multiplicar as possibilidades de exploração turístico-econômica ao poder público e aos particulares (...).”

Portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.



Autenticar documento em <http://www3.camaraanchieta.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310032003900330033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**VOTO**

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei N° 06/ 2021.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 15 de março de 2021.

Cleber Oliveira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

Angela Márcia Cypriano Assad: \_\_\_\_\_

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: \_\_\_\_\_

Membro

